



Proposta de NBC TSP 08

Ativo Intangível

Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao
Setor Público
(GA/NBC TSP)

Contexto



NBC TSP 08 – Ativo Intangível:

- Norma Internacional Convergiada – IPSAS 31 – *Intangible Assets*;
- Atualizada até Jan/2016 conforme o *Handbook of International Public Sector Accounting Pronouncements (v. 2016)*;
- Referência: IAS 38
- Normas Brasileiras Equivalentes do Setor Privado: CPC 04 (NBC TG 04) – Ativo Intangível

NBC TSP 08 – Ativo Intangível



Estrutura:

- Objetivo → Alcance → Definições → Reconhecimento e Mensuração → Reconhecimento como Despesa → Mensuração Após o Reconhecimento → Vida útil → Perda por Redução ao Valor Recuperável de Ativos → Baixa e Alienação → Divulgação → Vigência;

Objetivo

Definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outra Norma, no que tange às regras de:

- a) Reconhecimento;
- b) Mensuração; e
- c) Divulgação

Alcance

Esta norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na **NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL**.

Ativos com elementos intangíveis e tangíveis

Critérios para determinar se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratada como imobilizado ou intangível:

(...) a entidade avalia **qual elemento é mais significativo**. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

Patrimônio Cultural Intangível



A Norma não requer que a entidade reconheça como patrimônio cultural intangível os ativos que se enquadram na definição e nos critérios de reconhecimento de ativos intangíveis. **Se a entidade reconhece, deve** aplicar os **requerimentos de divulgação** e, **pode, aplicar os requerimentos de mensuração** desta Norma.

Exemplos: gravações de eventos históricos significativos e direitos de uso de imagem de uma pessoa pública, por exemplo, em selos postais ou moedas comemorativas.

Patrimônio Cultural Intangível

Características:



- a) O seu valor em termos culturais, ambientais e históricos é improvável de ser inteiramente refletido em valor financeiro baseado puramente em um valor de mercado;
- b) Obrigações estatutárias e jurídicas podem impor proibições ou severas restrições na alienação por venda;
- c) Seu valor pode aumentar ao longo do tempo; e
- d) Pode ser difícil estimar sua vida útil, que em alguns casos poderia ser centenas de anos.

Patrimônio Cultural Intangível

Requisitos de Divulgação:



- a) A base de mensuração utilizada;
- b) O método de amortização utilizado, se houver;
- c) O valor contábil bruto;
- d) A amortização acumulada no final do período, se houver; e
- e) Conciliação do valor contábil entre o início e o final do período, demonstrando os componentes responsáveis pela variação.

Definições



Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Pesquisa é a investigação original e planejada realizada com a expectativa de adquirir novo conhecimento e entendimento científico ou técnico.

Desenvolvimento é a aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em um plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Definições



Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil.

Valor contábil é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da amortização acumulada e da perda por desvalorização.

Exemplos de Intangíveis



Softwares, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, listas de usuários de um serviço, licenças de pesca, quotas de importação adquiridas e relacionamentos com usuários de um serviço, **desde que:**

- a) Identificáveis;
- b) Controlados; e
- c) Geradores de benefícios econômicos futuros e potencial de serviços.

Esquema para Reconhecimento de um Ativo Intangível

Ativo não Monetário identificável sem substância física

Identificável

For Separável

Resultar de compromissos obrigatórios

Controlado

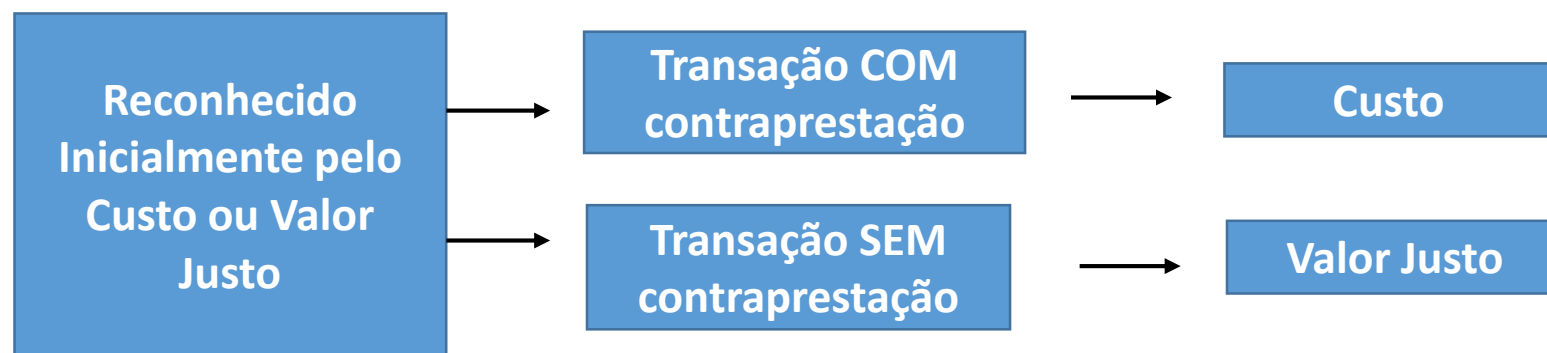
A entidade detém o poder de obter benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços

Restringir o acesso de terceiros aos benefícios

**Benefícios Econômicos
Futuros e Potencial de
Serviços**

Pode incluir a receita de vendas, redução de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade

Mensuração no Reconhecimento Inicial



Elementos do custo:

- a) Preço de aquisição (+) tributos não recuperáveis (-) descontos comerciais e abatimentos;
- b) Custos de benefícios ao empregado incorridos diretamente;
- c) Honorários profissionais diretamente relacionados
- d) Custos com testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.

Esquema da Mensuração após o Reconhecimento

Valor justo em relação a um mercado ativo

Modelo de custo

Evidenciado pelo valor de Custo

Amortização Acumulada

Perda por Redução ao Valor Recuperável

Modelo de Reavaliação

Evidenciado pelo valor Reavaliado

Amortização Acumulada

Perda por Redução ao Valor Recuperável *

Reavaliações periódicas

Se um item do Ativo Intangível for reavaliado, toda classe tem que ser reavaliada. **

Exemplos de classes:

- Marcas,
- Títulos de Publicação,
- Softwares,
- Licenças,
- Etc.

- Se inicia quando o ativo está disponível para uso;
- Definição da Vida Útil;
- Não amortiza intangíveis de vida útil indefinida

NBC TSP 09 – Ajuste ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa;
NBC TSP 10 – Ajuste ao valor recuperável de ativo gerador de caixa.

Vida Útil



A entidade deve **avaliar** se a vida útil de ativo intangível é **definida** ou **indefinida** e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil.

A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos, ou fornecer serviços potenciais, para a entidade

Valor Residual



Deve-se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é **zero**, a não ser que:

- a) Haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou
- b) Exista mercado ativo para ele e:
 - i) O valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e
 - ii) Seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

Baixa e Alienação



O ativo intangível deve ser baixado:

- a) Por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou
- b) Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.

Divulgação

A norma traz os requisitos de divulgação para:

- a) Intangíveis em geral (por classe de ativos);
- b) Intangíveis com vida útil indefinida;
- c) Intangíveis medidos por reavaliação;
- d) Gastos com pesquisa e desenvolvimento; e
- e) Outras informações.

Data de Vigência

- Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2019, salvo na existência de **algum normativo em âmbito Nacional** que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

PIPCP - PORTARIA STN Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

Ativo Intangíveis	União	Estados e DF	Municípios (+ de 50 mil)	Município (- de 50 mil)
Softwares, Marcas, Patentes, Licenças e Congêneres	2019	2020	2021	2022
Outros Ativos Intangíveis	A ser definido			
Patrimônio Cultural	2021	2022	2023	2024

Obrigado!

Flávio George Rocha

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Membro do Grupo Assessor (GA)

Conselho Federal de Contabilidade